

PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 003/2024

Assunto: Emissão de Parecer Psicossocial

1. FATO

Solicitado parecer se o enfermeiro com especialização em saúde mental tem respaldo legal para emitir parecer psicossocial.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

O termo psicossocial descreve uma constelação de necessidades sociais, emocionais e de saúde mental e o cuidado oferecido para atendê-las. Um conceito mais amplo e relacionado é o de qualidade de vida, na perspectiva da pessoa, que inclui a sua experiência em casa e não apenas o cuidado médico. O cuidado psicossocial é multifacetado porque além dos assistentes sociais outros profissionais de saúde podem contribuir para atender as necessidades psicossociais e melhorar a qualidade de vida que dependem também dos processos e ambiente geral no lar da pessoa. (S. R. Johnson, 2007).

O parecer psicossocial consiste no principal meio de assessoramento aos operadores do Direito em processos judiciais que necessitam de uma análise psicossocial, sendo documento fundamental essa interdisciplinaridade. A atuação de assistentes sociais e psicólogos no contexto judiciário tem o intuito de assessorar o juiz de Direito por meio de subsídios técnico-teórico das suas respectivas áreas. Profissionais da área psicossocial devem realizar avaliação, intervenção e emissão de parecer técnico que colaborem para o entendimento das condições sociais, individuais e familiares (Lago *et al.*, 2009; Mito, 2001).

Segunda a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 06/2019:

[...]

Art. 8.º Constituem modalidades de documentos psicológicos:

I - Declaração;

II - Atestado Psicológico;

III - Relatório: a) Psicológico; b) Multiprofissional;

IV - Laudo Psicológico;

V - Parecer Psicológico.

[...]

Art. 14 O parecer psicológico é um pronunciamento por escrito, que tem como finalidade apresentar uma análise técnica, respondendo a uma questão-problema do campo psicológico ou a documentos psicológicos questionados. [GRIFO NOSSO]

[...]

Na atuação profissional, especialmente nas áreas da saúde, da assistência social e do judiciário, tem se consolidado a nomenclatura “Relatório Psicossocial” com a variedade de composição das equipes, que abarca organização textual e referenciais de intervenção e de argumentação técnica muito variados. Desta forma, o documento deve conter como título “Relatório Multiprofissional”. (CFP, 2019)

O Relatório Multiprofissional pode referir-se a Relatório Informativo, Relatório de Encaminhamento, entre outras, por exemplo, de visitas domiciliares, atendimentos para orientação ou de acolhimento, estudos de caso, mediação de conflitos, participação em grupos, procedimentos de saúde realizados em equipe, entre outros. (CFP, 2019)

Assim como na Análise, a Conclusão pode ser redigida em conjunto com outros profissionais nos casos em que se trate de processos de trabalho interdisciplinares. É importante o profissional encerrar o documento com data, local e assinatura a fim de atestar a veracidade das informações apresentadas no documento. Da mesma forma, a rubrica em todas as páginas assim como a numeração das mesmas é uma segurança ao profissional do conjunto do documento elaborado(CFP, 2019)

Em relação às atividades de serviço social, a Lei nº8.662 de 07 de junho de 1993, Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. estabelecendo as funções que são privativas deste profissional:

[...]

Art. 5º Constituem atribuições privativas do Assistente Social:

I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;

III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;

IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; (BRASIL, 1993);[GRIFO NOSSO]

[...]

Destaca-se ainda o Parecer Jurídico 20/07, do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) sobre emissão de parecer psicossocial:

(...)Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico."

[...]

Realização de estudo social; e b- perícia por equipe interprofissional, ou seja, pode ser realizado apenas o estudo do caso pelo assistente social ou a avaliação psicossocial em conjunto com o psicólogo.

[...]

O trabalho interprofissional, deve ser visto, pois, nessa perspectiva, ou seja de uma intervenção e avaliação conjunta de profissionais de vários campos e áreas do saber. [GRIFO NOSSO]

[...]

Pois bem, a legislação citada fala, ora, em estudo social, este de competência do assistente social. Menciona, outrossim, a avaliação psicossocial que deverá ser realizada em conjunto com o psicólogo. Se refere, ainda, a perícia por equipe interprofissional e aos laudos escritos que serão fornecidos pela equipe multiprofissional.(CFESS, 2007)

[...]

Quanto a legalidade do Enfermeiro para emitir pareceres, salientamos a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 do Exercício Profissional de Enfermagem, regulamentada pelo Decreto 94406/1987, é lícito ao Enfermeiro:

[...]

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:

[...]

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

[...]

h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;

[...]

II - como integrante da equipe de saúde:

a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;(BRASIL, 1986;BRASIL, 1987);[GRIFO NOSSO]

[...]

Sobre o direito ao exercício profissional ainda ressalta-se a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 5º inciso XIII que diz: "*é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.*"(BRASIL, 1988)

A prática do Enfermeiro na saúde mental também está regulamentada pela Resolução COFEN Nº 678/2021 alterada pela Decisão COFEN 13/2022 que Aprova a Atuação da Equipe de Enfermagem em Saúde Mental e em Enfermagem Psiquiátrica:

[...]

Art. 2º Para atuar em Equipe de Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiátrica o Enfermeiro deverá, preferencialmente, ter pós-graduação em Saúde Mental, Enfermagem Psiquiátrica ou Atenção Psicossocial.

[...]

1.1. Competências do Enfermeiro

[...]

a) Planejamento, coordenação, organização, direção e avaliação do serviço de enfermagem nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial;

[...]

e) Programar e gerenciar planos de cuidados para usuários com transtornos mentais persistentes; leves e/ou graves;

[...]

f) Elaborar e participar do desenvolvimento do Projeto Terapêutico Singular dos usuários dos serviços em que atua, com a equipe multiprofissional;

g) Realizar atendimento individual e/ou em grupo com os usuários em sofrimento psíquico e seus familiares;

h) Conduzir e coordenar grupos terapêuticos;

[...]

k) Participar da equipe multiprofissional na gestão de caso;

l) Prescrever medicamentos e solicitar exames descritos nos protocolos de saúde pública e/ou rotinas institucionais;

[...]

n) Efetuar a referência e contra referência dos usuários;

[...]

s) Efetuar registro, individualizado e sistematizado, no prontuário, contendo os dados relevantes da permanência do usuário;

t) Aplicar testes e escalas para uso em Saúde Mental que não sejam privativas de outros profissionais. [COFEN, 2021];[GRIFO NOSSO]

[...]

Destacamos a Resolução Cofen nº 736 de 17 de janeiro de 2024 que Dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem:

[...]

Art. 1º O Processo de Enfermagem-PE, deve ser realizado, de modo deliberado e sistemático, em todo contexto socioambiental, em que ocorre o cuidado de Enfermagem.

Art. 2º O Processo de Enfermagem deve estar fundamentado em suporte teórico, que podem estar associados entre si, como Teorias e Modelos de Cuidado, Sistemas de Linguagens Padronizadas, instrumentos de avaliação de predição de risco validados, Protocolos baseados em evidências e outros conhecimentos correlatos, como

estruturas teóricas conceituais e operacionais que fornecem propriedades descritivas, explicativas, preditivas e prescritivas que lhe servem de base.

[...]

Art. 4º O Processo de Enfermagem organiza-se em cinco etapas inter-relacionadas, interdependentes, recorrentes e cíclicas, descritas a seguir:

§ 1º Avaliação de Enfermagem – compreende a coleta de dados subjetivos (entrevista) e objetivos (exame físico) inicial e contínua pertinentes à saúde da pessoa, da família, coletividade e grupos especiais, realizada mediante auxílio de técnicas (laboratorial e de imagem, testes clínicos, escalas de avaliação validadas, protocolos institucionais e outros) para a obtenção de informações sobre as necessidades do cuidado de Enfermagem e saúde relevantes para a prática;

§ 2º Diagnóstico de Enfermagem – compreende a identificação de problemas existentes, condições de vulnerabilidades ou disposições para melhorar comportamentos de saúde. Estes representam o julgamento clínico das informações obtidas sobre as necessidades do cuidado de Enfermagem e saúde da pessoa, família, coletividade ou grupos especiais;

[...]

Art. 6º Ao enfermeiro, observadas as disposições da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, no processo de enfermagem cabe-lhe privativamente o Diagnóstico de Enfermagem e a Prescrição de Enfermagem.

[...]

Art. 8º A documentação do Processo de Enfermagem deve ser realizada pelos membros da equipe formalmente no prontuário do paciente, físico ou eletrônico, cabendo ao Enfermeiro o registro de todas as suas etapas, e aos membros da equipe de enfermagem a Anotação de Enfermagem, a checagem da prescrição e a documentação de outros registros próprios da enfermagem. (COFEN, 2024);[GRIFO NOSSO]

[...]

Considerando a Resolução COFEN Nº 564/2017 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem que diz “Enfermagem é uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio dos sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área;

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS::

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos

[...]

Art. 10 Ter acesso, pelos meios de informação disponíveis, às diretrizes políticas, normativas e protocolos institucionais, bem como participar de sua elaboração.

[...]

Art.14 Aplicar o processo de Enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade.

[...]

Art.22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

CAPÍTULO II - DOS DEVERES:

[...]

Art. 26 Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

[...]

Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

[...]

CAPÍTULO III - DAS PROIBIÇÕES:

[...]

Art. 61 Executar e/ou determinar atos contrários ao Código de Ética e à legislação que disciplina o exercício da Enfermagem.

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.(COFEN, 2017)

[...]

3. CONCLUSÃO

Esclarecemos que para atuar em Saúde Mental e Psiquiátrica o Enfermeiro deverá, preferencialmente, ter pós-graduação em Saúde Mental, Enfermagem Psiquiátrica ou Atenção Psicossocial, porém, não há óbice para o Enfermeiro generalista atuar nessa área definido pela Resolução Cofen 678/2021.

Ademais, com base na fundamentação legal destacada, o uso do termo parecer psicossocial, é habitual no meio jurídico e ainda controverso, sendo direcionado a profissionais de psicologia e/ou assistência social responsáveis por parecer de psicologia e parecer social respectivamente, assunto que não compete a esta autarquia.

Cabe-nos destacar a Lei do exercício profissional da enfermagem nº 7.498/1986 art. 11, que refere ser lícito ao Enfermeiro emitir parecer sobre matéria de enfermagem e enquanto integrante da equipe de saúde participar na avaliação da

assistência da saúde.

Portanto, o enfermeiro está apto a emitir privativamente “Parecer de Enfermagem” ou “Relatório Multiprofissional” quando se faz necessário emissão de parecer que envolve ação conjunta com equipe interdisciplinar..

O documento deve ser elaborado mediante o Processo de Enfermagem e pautado na avaliação e diagnóstico de enfermagem para identificar problemas e condições de vulnerabilidades no contexto socioambiental, necessidades do cuidado de Enfermagem à pessoa, família, coletividade ou grupos especiais definido pela Resolução Cofen 736/2024.

Importante ressaltar que o enfermeiro tem o dever de assumir responsabilidades profissionais, somente por atividades para as quais detenha capacitação técnico-científica, assim, em se tratando de relatório multiprofissional todos os profissionais responsáveis devem validar o documento com identificação do registro em conselho de classe e assinatura.

Curitiba, 22 de janeiro de 2024.

Realizado pela Comissão de Parecer Técnico

REFERÊNCIAS

Stephanie R. Johnson PhD. Diretor de Applied Psychological Science. **Science Directorate American Psychological Association**. Comunicação à Eliana Zucchi por e-mail, em 21 de março de 2007.

LAGO, V.M. BANDEIRA, D.R. A Psicologia e as demandas atuais do Direito de família. 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/CJJJPPqWPswTTSmF7hsyRq/?lang=pt>> Acesso em 22 de janeiro de 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP 06/2019. **Orientações sobre elaboração de documentos escritos produzidos pelo (a) psicólogo (a) no exercício da profissão**. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n-06-2019-comentada.pdf>> Acesso em: 22 de janeiro de 2024.

BRASIL. Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993. **Dispõe sobre a profissão do assistente social e dá outras providências**. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm> Acesso em 20 de janeiro de 2024.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Parecer Jurídico 20/207. PARECER JURÍDICO 20/ 07 ASSUNTO : **Considerações jurídicas sobre a adequação e possibilidade da emissão de pareceres e laudos conjuntos entre os profissionais assistentes sociais e psicólogos** Disponível em: < . <https://www.cfess.org.br/PJ/PJ%2020-07.pdf>> Acesso em 22 de janeiro de 2024.

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre o exercício da enfermagem**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm>. Acesso em: 20 de janeiro de 2024.

BRASIL. Decreto-lei nº 94.406, de 08 de junho de 1987. **Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem** [online]. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 jun. 1987. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>. Acesso 20 de janeiro de 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 20 de janeiro de 2024.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Resolução COFEN N° 678/2021 alterada pela Decisão COFEN n° 13/2022 que **Aprova a Atuação da Equipe de Enfermagem em Saúde Mental e em Enfermagem Psiquiátrica**.

Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-678-2021_90358.html
Acesso em 20 de janeiro de 2024.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen 736/2024. **Dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem..** Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-736-de-17-de-janeiro-de-2024/#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20implementa%C3%A7%C3%A3o%20do,ocorre%20o%20cuidado%20de%20enfermagem.> > Acesso em 22 de janeiro de 2024.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Resolução COFEN nº564/2017. **Dispõe sobre o Código de Ética da Enfermagem.** Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em 20 de janeiro de 2024.